



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1237 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018 e, dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica, faz saber que a soberana Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o Programa Municipal “Feira Garantida”, a ser executado pelo Município, tendo como referência, a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, destinado à transferência de renda mínima ou cestas básicas (*in natura*) para as famílias e cidadãos em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza.

**Art. 2º** - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Programa Municipal Feira Garantida, têm como escopo: o auxílio-financeiro (pecúnia) ou *in natura* (cestas básicas) às Famílias em situação de vulnerabilidade social; pessoas com doenças degenerativas; idosos a partir dos 60 (sessenta) anos com fragilidade de renda; famílias com crianças ou adolescentes até 14 (quatorze) anos; pessoas com deficiência comprovada; gestantes, nutrizes e comunidades tradicionais”.

**Art. 3º** - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Programa Municipal Feira Garantida possui o objetivo de incentivar a permanência de crianças e adolescentes na rede regular de ensino; intensificar o trabalho social de fortalecimento dos vínculos familiares entre os beneficiários do programa; contribuir com melhorias nas situações de agravos na saúde; proteger à família, à maternidade, à infância e a terceira idade”.

**Art. 4º** - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Todas as famílias e cidadãos a serem beneficiados pelo Programa Feira Garantida deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo federal – CADÚNICO – devendo manter atualizados seus dados cadastrais a cada ano e cumprindo as condicionalidades exigidas”.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica estabelecido os seguintes critérios mínimos para admissão no Programa Feira Garantida”:

**Art. 6º** - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Programa Municipal Feira Garantida fornecerá a família ou o cidadão, uma bolsa única no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, para as famílias ou os cidadãos que atenderem aos critérios deste programa e assim minimizar os agravos da situação de vulnerabilidade social e de extrema pobreza”.

**Art. 7º** - O Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - farão jus ao benefício ou cesta básica do Programa Feira Garantida, além dos critérios elencados no artigo 6º da presente lei, as famílias e os cidadãos, que no momento do cadastro, apresentarem:”

**Art. 8º** - O artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O benefício a que se refere o artigo 7º da presente lei, será pago ou doado às famílias ou cidadão, por meio de cartão magnético a ser expedido por instituição financeira ou de forma *in natura* (cestas básicas), porém, caracterizado com a marca do Município de Teotônio Vilela e do Programa Feira Garantida”.

**Art. 9º** - O Parágrafo Primeiro do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O pagamento ou doação do benefício/cestas básicas referente ao Programa Feira garantida, será interrompido no caso de os beneficiários, famílias e dependentes, deixem de cumprir as condicionalidades contidas nesta lei e demais atos normativos expedidos pela Municipalidade de Teotônio Vilela/AL”.

**Art. 10** – O artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os recursos financeiros para a realização do Programa Feira Garantida serão consignados em dotação no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania a partir do exercício financeiro de 2018”.

**Art. 11** – O parágrafo único do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

“Parágrafo Único – O Programa Municipal Feira Garantida, é o novo nome do Programa Renda Garantida, e, uma continuação e atualização do agora extinto, Programa Minha Vaquinha do Governo Municipal”.

**Art. 12** – O artigo 10, da Lei Municipal nº 1.030, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Poder Executivo poderá editar Decreto para regulamentar os demais casos omissos para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive para fins de atualização do valor anual a ser repassado na forma de pecúnia ou *in natura* (cestas básicas).

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento do benefício por meio de pecúnia ou *in natura* (cestas básicas) aos Beneficiários do Programa Feira Garantida, instituído por meio da Lei Municipal nº 1.030, de 6 de setembro de 2018.

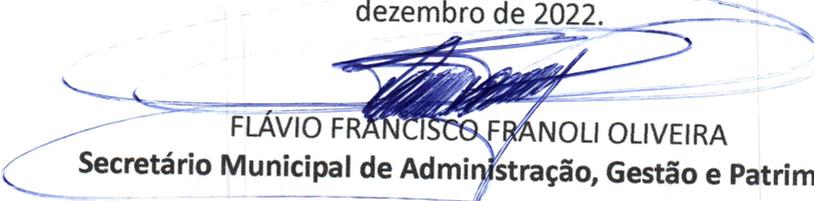
Parágrafo Único – O valor referente a parcela atualmente paga, permitirá as famílias beneficiárias, recebam no total, o dobro do benefício relativo ao mês de dezembro de 2022, como uma espécie de abono natalino.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, ao 19 dia do mês de dezembro de 2022.

  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
**Prefeito**

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 19 de dezembro de 2022.

  
**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio**